



ACORDO DE EXECUÇÃO

ENTRE

MUNICÍPIO DE CHAMUSCA, pessoa coletiva nº 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva nº 510838600, com sede na Rua do Bairro Novo, 28 - 2140- 515 Parreira, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Bruno Miguel Marques de Oliveira.

Celebram o Presente Acordo de Execução, após autorização da Assembleia de Freguesia de _____ em ____/____/____ (nos termos da alínea g) do nº. 1 do artigo 9º) e da reunião da Junta de Freguesia de ____/____/____ (nos termos das alíneas i) e j) do nº. 1 do artigo 16º), bem como, da autorização da Assembleia Municipal de ____/____/____ (nos termos da alínea k) do nº. 1 do artigo 25º) e da reunião da Câmara Municipal de ____/____/____ (nos termos das alíneas l) e m) do nº. 1 do artigo 33º).

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Ao abrigo do referido diploma, se prevê no artigo 133º que os Municípios concretizem a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Foram promovidos diversos estudos, por forma a dar cumprimento aos princípios da igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 135º, conjugado com o artigo 115º, constando a caracterização geográfica e demográfica da segunda outorgante no Anexo A, e que dele faz parte integrante;

Os recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros a transferir ao abrigo do presente acordo, encontram-se devidamente descritos no Anexo B, e que dele faz parte integrante;

1. Constituem direitos do Município:

- a)** Visitar as instalações objeto do presente acordo de execução;
- b)** Solicitar à segunda outorgante informações e documentação;

2. Constituem obrigações do Município:

- a)** Transferir as verbas de acordo com o anexo B;
- b)** Promover as inspeções semestrais aos equipamentos constantes da cláusula 1ª;
- c)** Verificar o cumprimento do acordo de execução;

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações da Freguesia

1. Constituem direitos da Freguesia:

- a)** Receber atempadamente as transferências elencadas no anexo B;
- b)** Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias.

2. Constituem obrigações da Freguesia:

- a)** Proceder de forma correta e equilibrada às pequenas reparações e à manutenção de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b)** Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- c)** Entregar à Câmara Municipal os relatórios mensais.

Cláusula 5ª

Afetação de Recursos

1. Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.

2. Os recursos financeiros a afetar serão concretizados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

Cláusula 6ª

Prazo

1. O prazo de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.

2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.

Cláusula 7ª

Cessaçao

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula, são formas de cessação do acordo, a caducidade e a resolução.

Cláusula 11ª

Aplicação do presente acordo

1. No primeiro ano de aplicação do presente acordo, a total disponibilidade dos recursos materiais, por ambas as partes, poderá ocorrer até ao final do mês de _____.
2. Os recursos humanos a ceder pela Câmara Municipal deverão estar na totalidade ao serviço da Junta de Freguesia, no primeiro ano, até ____/____/____.
3. Os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal deverão produzir efeitos desde ____/____/____.
4. O segundo outorgante obriga-se a promover a transferência da titularidade dos contratos resultantes deste Acordo de Execução e da Lei 75/2013, de 12 de setembro, até ____/____/____, o que deve ser comunicado ao primeiro outorgante, imediatamente a seguir à sua concretização.

Cláusula 12ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.
2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 13ª

Casos Omissos

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula 14ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número ---- (----), referente ao presente contrato.
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chamusca, em reunião realizada no dia ____/____/____, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

Chamusca, _____

Os Outorgantes,

Dr. Paulo Queimado
(Presidente da Câmara)

Dr. Bruno Oliveira
(Presidente da Junta)



Acordo de Execução



ANEXO B - Total de meios a transferir

Município da Chamusca e União de Freguesias de Parreira e Chouto

Total de meios a transferir: 18.551,68 euros

Dezoito mil, quinhentos e cinquenta e um euros e sessenta e oito cêntimos

Humanos: Não está contemplada a transferência de recursos humanos

Equipamentos: Não está contemplada a transferência de equipamentos

Financeiros:

18.551,68 euros

Chamusca, ____ de _____ de 2014

O Presidente da Câmara

O Presidente da Junta



Acordo de Execução

ANEXO A

Freguesia	PU (Area Km2)	Área espaços verdes e equipamentos (ha)		População (nº hab)	20%	Valor por Freguesia	Salas aula	€150/cada	Valor TOTAL
		40%	40%						
Carregueira	2,6	28,45	3,05	2020	19,96	37.375,22 €	7,00	1.050,00 €	38.425,22 €
União Chamusca e Pinheiro Grande	3,49	38,18	6,73	4299	42,48	67.250,60 €	14,00	2.100,00 €	69.350,60 €
Ulme	0,85	9,30	1,00	1277	12,62	14.060,28 €	4,00	600,00 €	14.660,28 €
União Chouto e Parreira	1,3	14,22	1,00	1492	14,74	17.651,68 €	6,00	900,00 €	18.551,68 €
Vale de Cavalos	0,9	9,85	1,00	1032	10,20	13.662,22 €	3,00	450,00 €	14.112,22 €
Total	9,14	100,00	12,78	10120	100,00	150.000,00 €	34,00	5.100,00 €	155.100,00 €

Valores a distribuir por Junta de Freguesia, de acordo com os parâmetros geográficos, demográficos e número de salas de aula, TIC e CAF

PU – Perímetro Urbano